



LEI Nº 393/2005.

26 de Setembro de 2005

“Cria o Conselho Municipal do Idoso da Lagoa da Confusão, dispõe sobre a política de Assistência ao Idoso e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais e legais **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art.-1º- Fica instituído, no âmbito do Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO**, **O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art.-2º- O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08 membros titulares e 08 membros suplentes, assim indicados:

I-04 titulares e seus respectivos suplentes pela entidade privada dedicadas à assistência do Idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com o trabalho de valorização de Idoso, especialistas em Gerontologia Social e Médicos Geriatras;

II- 04 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito.

Art.-3º- São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Lagoa da Confusão, para promover a integração do Idoso no contexto social;

I- A promoção, proteção e recuperação da saúde do Idoso;

II- Assegurar ao Idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;

III- Promover ações que visem à valorização do Idoso, em todos os níveis;

IV- Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

V- Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VI- Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;



- VII- Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimentos injustificados de suas deliberações;
- VIII- Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994;
- IX- Deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato;
- X- Para serem escolhidos Conselheiros deverão ter idade superior a 40 anos de idade.

Art.-4º- Para os efeitos da área de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se quaisquer pessoas com mais de 60 (Sessenta) anos de idade.

Art.-5º- Os Conselheiros designados para compor o Conselho do Idoso, não serão remuneradas, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de Conselheiro.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art.7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.-8º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 de Setembro de 2005.**


**Jaime Café de Sá
Prefeito Municipal**

Rua Firmino Lourenço, nº 28, Quadra nº 53, Lote nº 07 - Centro
Lagoa da Confusão - TO. Fone/Fax (63) 364.1623, 364.1257